

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 220, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Altera a Portaria GM/MDS nº 148, de 27 de abril de 2006, que estabelece normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão do Programa Bolsa Família - PBF e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, no âmbito dos municípios, e cria o Índice de Gestão Descentralizada do Programa - IGD.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 23 de maio de 2003, e o art. 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as ações de apoio financeiro à gestão municipal do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, disciplinado pela Portaria nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento no formato e nos instrumentos de acompanhamento das condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e, ainda, os encaminhamentos acordados entre os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Saúde para trabalho conjunto em torno do tema durante o segundo semestre de 2008; resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria GM/MDS nº 148, de 27 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§ 6º. A partir de agosto de 2008, apenas receberão os recursos financeiros de apoio à gestão local do PBF e do CadÚnico, referentes ao período de apuração anterior, os municípios que satisfizerem as seguintes condições:

I - atingirem o valor mínimo de 0,55 (cinquenta e cinco centésimos) no cálculo do IGD; e

II - atingirem o valor mínimo de 0,2 (dois décimos) nas taxas referentes às informações mencionadas nos incisos I, II e III do § 2º do art. 1º da presente Portaria.

§ 7º. No que se refere às informações sobre o cumprimento das condicionalidades da área de saúde para as famílias do PBF, indicadas no inciso IV do § 2º do art. 1º da presente Portaria, o valor mínimo de 0,2 (dois décimos) será exigido nos termos do parágrafo anterior a partir de fevereiro de 2009." (NR).

Art. 2º A partir de 31 de julho de 2008, fica revogado o § 4º do art. 3º da Portaria nº 148, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Prorrogação de Ofício nº 461, de 18 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 24/12/2007, Seção 1, página 98, referente ao Município de Riacho dos Cavalos/PB, processo 71000.004868/2006-21, item nº 73, onde se lê: Vigência alterada de 22/12/2007 para 22/09/2008, leia-se: Vigência alterada de 22/12/2007 para 22/12/2008.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIRETORIA EXECUTIVA

DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 3 DE JUNHO DE 2008

Approva os critérios de expansão do co-financiamento do governo federal para o Programa de Atenção Integral à Família em 2008.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB-SUAS/2005, e:

Considerando os critérios para a expansão do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF em 2008, pactuados na 76ª reunião ordinária da CIT, realizada em 7 de maio de 2008;

Considerando os procedimentos, etapas, responsabilidades e prazos para a formalização do processo de expansão em 2008, pactuados na 77ª reunião ordinária da CIT, realizada em 3 de junho de 2008;

Considerando que os municípios ao se habilitarem nos níveis de gestão básica ou plena do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, comprovaram sua capacidade de oferta de serviços, benefícios, programas e projetos da proteção social básica e/ou proteção social especial;

Considerando que a proteção social básica se estrutura com a implantação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, unidade pública estatal descentralizada de Assistência Social, referência de organização do SUAS em territórios de vulnerabilidade social, para atendimento a um determinado número de famílias;

Considerando que todo CRAS, independentemente de sua(s) fonte(s) de financiamento, deve ofertar o Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, e que seu espaço físico deve ser compatível com esta oferta;

Considerando a deliberação da V Conferência Nacional de Assistência Social de priorizar a implantação de um CRAS em cada município brasileiro habilitado ao SUAS, tendo em vista o caráter universal da Proteção Social Básica, resolve:

Art.1º Aprovar os critérios de expansão do co-financiamento do governo federal para o Programa de Atenção Integral à Família em 2008, na seguinte ordem: 1)Índice SUAS, conforme ranking; 2) Municípios habilitados em gestão plena do SUAS; 3) Municípios integrantes da Agenda Social - Territórios de Cidadania, habilitados em gestão básica do SUAS.

§1º A habilitação dos municípios ao SUAS, a ser considerada nesta expansão, é 20 de dezembro de 2007, de acordo com o Demonstrativo de Habilitações de Municípios do mês.

§2º Do montante total dos recursos orçamentários disponíveis para a expansão do co-financiamento do PAIF, nesta data, 50% deverão ser partilhados tendo como referência o primeiro critério constante do caput deste artigo.

§3º Após aplicação do Índice SUAS, todos os municípios que se enquadrem nos critérios 2 e 3, do caput deste artigo, nesta ordem seqüencial, integrarão a expansão.

Art. 2º A formalização do processo de expansão do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), se efetivará a partir do cumprimento das seguintes etapas: 1) Aceite formal do co-financiamento do governo federal e dos compromissos para implantação do PAIF; 2) Demonstração de capacidade e condições de implantação do PAIF; e 3) Monitoramento e acompanhamento da implantação do PAIF.

§1º O aceite formal (etapa 1) consiste no processo pelo qual gestores municipais e do DF aceitam o co-financiamento da União, firmam os "Compromissos para o Aceite do Co-Financiamento Federal para o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), ofertado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)", sendo a data do aceite indicativo da data de início das atividades.

§2º A demonstração de capacidade e condições de implantação do PAIF, no CRAS (etapa 2), é feita por meio do preenchimento da Ficha de Monitoramento do CRAS - "módulo implantação". Na Ficha, municípios e DF informam as etapas já concluídas para implantação do PAIF no CRAS.

§3º O monitoramento e acompanhamento da implantação do PAIF (etapa 3) é o processo por meio do qual, agentes externos consolidam as informações, a partir de referenciais comuns, e confirmam a situação informada na Ficha de Monitoramento, sobre as condições de oferta do PAIF no CRAS.

§4º As etapas 1 e 2 são de responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, sendo a etapa 2 posterior à etapa 1.

§5º A etapa 3 é de responsabilidade do MDS/SNAS e dos Estados.

§6º As 3 etapas são obrigatórias e a manutenção do co-financiamento da União, fica condicionada ao seu cumprimento, pelos responsáveis.

Art 3º A formalização do processo de expansão em 2008 se efetivará a partir do cumprimento dos seguintes prazos para as etapas previstas no Art. 2º:

§ 1º O aceite formal pelo gestor da assistência social, do co-financiamento do governo federal e dos compromissos para implantação do PAIF, ocorrerá entre 26 de maio e 27 de junho de 2008 por meio da aba "partilha" do SUAS WEB, sendo que:

I - Os municípios que já implementam o PAIF sem co-financiamento União e/ou que têm condições de cumprir o compromisso de ofertar o PAIF, no CRAS, até agosto de 2008, devem manifestar o aceite formal até 31 de maio de 2008 e iniciar as atividades em junho de 2008. Esses municípios passarão a ser co-financiados a partir de junho, recebendo o primeiro repasse até o dia 4 de julho de 2008;

II - Os municípios que avaliam não possuir condições imediatas de cumprir os compromissos, mas têm condições de cumpri-los a partir de dezembro de 2008, deverão manifestar o aceite de 1º a 27 de junho de 2008. Esses municípios passarão a ser co-financiados a partir de dezembro de 2008;

III - Os municípios que não tiverem interesse no co-financiamento da União para oferta do PAIF, não deverão se manifestar no SUASWEB.

§ 2º A demonstração de capacidade e condições de implantação do PAIF pelos municípios, será realizada em dois momentos de acordo com o período em que foi realizado o aceite do co-financiamento, sendo que:

I - Os municípios a que se refere o § 1º, inciso I, deste artigo, deverão preencher a Ficha de Monitoramento do CRAS - "módulo implantação", no período de 26 de junho a 10 de agosto de 2008.

II - Os municípios a que se refere o § 1º, inciso II, deste artigo, deverão preencher a Ficha de Monitoramento do CRAS - "módulo implantação", no período de 1º de dezembro de 2008 e 10 de fevereiro de 2009.

§ 3º O monitoramento e acompanhamento da implantação do PAIF, de responsabilidade do MDS e dos Estados, será realizada em dois momentos, de acordo com o período em que foi realizado o aceite da partilha do co-financiamento, sendo que:

I - O monitoramento do MDS, que consiste na análise das informações constantes das Fichas de Monitoramento do CRAS e disponibilização para os Estados ocorrerá conforme prazos a seguir:

a) de 11 a 20 de agosto de 2008 para os municípios que se enquadram no § 1º, inciso I, deste artigo; e

b) de 10 a 20 de fevereiro de 2009 para os municípios que se enquadram no §1º, inciso II, deste artigo.

II - O acompanhamento pelos Estados será realizado por meio de visitas técnicas "in loco" e consiste na ratificação das informações prestadas pelos municípios na "Ficha de Monitoramento - módulo implantação", por meio do preenchimento do módulo "Acompanhamento pelo Estado". Essa etapa deve ser informada ao MDS/SNAS até o dia 15 de cada mês, por meio da "Ficha de Monitoramento - módulo implantação", e ocorrerá conforme os prazos a seguir:

a) de 21 de agosto a 14 de novembro de 2008 para municípios que se enquadram no § 1º, inciso I, deste artigo;

b) de 25 de fevereiro de 2009 a 15 de maio de 2009 para os municípios que se enquadram no inciso II , § 1º, deste artigo.

Art.4º O co-financiamento do município que fizer o aceite obedecerá às seguintes regras

§1º Todos os municípios recebem o co-financiamento do Piso Básico Fixo, por um período de 3 (três) meses, a partir da data indicativa de início de atividades.

§2º No quarto mês, o município que tiver cumprido a etapa 2, estiver ofertando o PAIF no CRAS e cujo estado ratificou tal informação na Ficha de Monitoramento, terá cumprido com os compromissos assumidos no ato do aceite formal, fazendo jus à continuidade das transferências mensais relativas ao Piso Básico Fixo.

§3º O município que, no início do quarto mês, não estiver com o PAIF em funcionamento, mas tiver executado pelo menos uma etapa de implantação e cujo estado ratificou tal informação na Ficha de Monitoramento, poderá fazer uso de um período adicional de 3 (três) meses para concluir a implantação do PAIF.

I - Durante o período adicional o município que dele fizer uso terá as transferências mensais do Piso Básico Fixo suspensas por um período máximo de 3 (três) meses, voltando a receber o co-financiamento da União, no mês subsequente ao da oferta do PAIF, ratificada pelo Estado.

II - Os municípios não farão jus a repasse(s) retroativo(s) de parcela(s) eventualmente suspensa(s).

§ 4º Ao final de 6 (seis) meses, se o município não estiver ofertando o PAIF, terá o co-financiamento da União cancelado, sendo substituído por outro município.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÍGIA GOMES

Secretária Nacional de Assistência Social

MARGARETE CUTRIM VIEIRA

p/Fórum Nacional de Secretarias de Estado de Assistência Social

MARCELO GARCIA VARGENS

p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 291, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14, §2º, da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 119/2008-SPR/CGA-PI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de quotas no valor de US\$ 835.488,00 (oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito dólares norte-americanos) ao limite de importação de insumos do produto RASTREADOR/IMOBILIZADOR PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM GPS E COMUNICAÇÃO VIA TELEFONE CELULAR - Código Suframa nº 1561, fabricado pela empresa P. S. T. ELETRÔNICA S/A., correspondente ao acréscimo de 50% do valor da quota de importação do referido produto, para o terceiro ano de produção, consignado pela Portaria nº 0337, de 03 de novembro de 2005 - Ampliação, que passará a ser parte integrante da referida Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK